

## RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regularização dos comerciantes, especificamente, de mandioca, milho e guariroba do Galpão Não Permanente do Pequeno Comerciante – GNPC III que ora se encontram sob regime de autorização para comercialização de seus produtos nesta Central;

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º – Conceder a Permissão de Uso Não Qualificada** aos comerciantes, especificamente, de **mandioca, milho e guariroba** instalados no Galpão Não Permanente do Pequeno Comerciante – GNPC III (Rua da Mandioca/Milho/Guariroba), **passando os mesmos de Autorizatórios para Permissionários**, mediante outorga de Termo de Permissão de Uso Não Qualificada a ser deliberada pela Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, de acordo as normas legais que regem este entreposto de abastecimento.

**ARTIGO 2º** – Ficam revogadas todas as autorizações anteriormente concedidas, passando a vigorar após a regularização, a permissão de uso nos termos do Artigo 1º desta Resolução.

**ARTIGO 3º** – Para emissão do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, conforme rege o Artigo 1º da presente Resolução, previamente, os(as) comerciantes/autorizatórios(as) deverão direcionar à Diretoria de Operação e Estratégia de Mercado / Divisão de Operação de Mercado e apresentar o requerimento com anexação dos documentos necessários e abertura de processo administrativo, para posterior análise, deliberação e celebração do ato, em conformidade com as normativas legais vigentes.

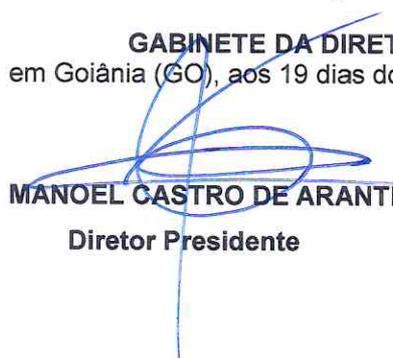
**ARTIGO 4º** - Pela permissão de uso, o(a) permissionário(a) pagará a Tarifa de Admissão/Outorga nos valores estipulados em Resolução vigente da CEASA/GO, devendo ser cobrados também, a Tarifa de Permissão de Uso Mensal acrescida das taxas de rateio pelos serviços de vigilância e limpeza, de acordo com a área de uso ocupada pelo(a) permissionário(a).

**ARTIGO 5º** - Para os(as) permissionários(as) que possuem equipamentos instalados em sua área de uso, deverá ser cobrado também o consumo de energia elétrica sobre esses equipamentos, de acordo com a área de uso ocupada.

**ARTIGO 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE!**

**GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, em Goiânia (GO), aos 19 dias do mês setembro de 2023.

  
**MANOEL CASTRO DE ARANTES**  
Diretor Presidente

  
**ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**DUCINAÍ GOMES BARBOSA**  
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado